

PROJETO DE LEI 3.358/2021 ¹**1. Síntese da Matéria:**

O projeto em análise, de autoria do deputado Chiquinho Brazão, “Reduz a zero as alíquotas do PIS e da COFINS das Associações de Moradores e prevê a possibilidade de regularização de débitos destas entidades.” Segundo a justificativa do autor, a proposição visa estimular a interação promovida pelas associações de moradores. Para tanto, propõe zerar as alíquotas do PIS e da COFINS para essas entidades e possibilitar que elas refinanciem os débitos com a União. O projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24 II, RICD), tendo sido distribuído às Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), nessa ordem. O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

2. Análise:

O projeto sob análise promove impacto no orçamento da União, sob a forma de renúncia de receita², devendo a tramitação da proposição subordinar-se aos ditames do art. 14 da LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Todavia, o impacto fiscal não se acha devidamente explicitado e compensado. Em face desse aspecto, restam desatendidas as exigências e condições estabelecidas pelos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais anteriormente citados, tornando-se forçoso reconhecer que a matéria em exame não se mostra adequada e compatível sob a ótica orçamentária e financeira. Por esse motivo, fica prejudicado seu exame quanto ao mérito na Comissão de Finanças e Tributação, em acordo com o disposto no art. 10 da Norma Interna – CFT.

3. Dispositivos Infringidos:

Art. 113 do ADCT; art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 125, I, da Lei nº 14.194/2021.

4. Resumo:

O Projeto de Lei nº 3.358 de 2021, é incompatível e inadequado orçamentária e financeiramente, ficando dispensada a análise de mérito, nos termos do art. 10 da Norma Interna desta Comissão.

Brasília, 5 de julho de 2022.

Túlio Cambraia

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

² § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

